

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL – UFRJ

LUCIANO RAMALHO MELLO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA : a violação de seus direitos

Rio de Janeiro – RJ
2014

LUCIANO RAMALHO MELLO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA : a violação de seus direitos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau em Bacharel em Serviço Social.

**Orientador (a):
Rosana Morgado**

Rio de Janeiro- RJ
2014

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos os professores que tive até hoje, porque foram eles que me capacitaram a chegar até aqui e sem eles nada disso seria possível e também a todos que lutam na busca de uma sociedade justa e igualitária, principalmente no trato com as crianças e os adolescentes.

AGRADECIMENTOS

A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho. Que acreditaram em mim e ate mesmo os que duvidaram que eu chegaria até aqui.

A todos os professores que contribuíram para minha formação, desde a alfabetização até ao ensino superior.

As professoras Rosana Morgado e Janete Leite que me orientaram na confecção deste trabalho, afim de que o mesmo fosse concluído com êxito.

A minha esposa Monique, minha filha Maria Eduarda e minha mãe meu grande tesouro que mesmo sem entender qual a faculdade que eu estava cursando sempre me apoiaram nessa árdua tarefa de ser marido, pai, filho, profissional e estudante.

As minhas irmãs Miriam, Marília e Lucidéia que são fontes de inspiração.

Aos meus supervisores de estágio Marcelo, Márcia e Edmara que contribuíram com minha formação e pela paciência e dedicação em me passar o pouco que hoje sei.

Aos meus amigos e em especial Maria José e Viviane que conheci no decorrer desta caminhada e que me deram força e apoio, quando muita das vezes pensei em desistir.

EPÍGRAFE

“O errado não se torna certo por ser prática de muitos, ou até de quase todos.”

João Ubaldo Ribeiro

RESUMO

O presente estudo teve como tema a violência doméstica contra criança e a violação de seus direitos. Assim, foi definido o seguinte objetivo: dentro de um recorte discutir e identificar os principais tipos de violência para com criança e adolescentes, e os fatores causadores da mesma. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de autores com conhecimentos específicos do tema, com abordagem qualitativa, trabalhando assim com o universo de significados, crenças, valores e atitude, destacando a problemática da violência doméstica contra a criança. Apesar do grande número de crianças e adolescentes vítimas de violência noticiadas pelos órgãos públicos, sabe-se que, infelizmente, há um número desconhecido de eventos que não chegam e/ou não são reconhecidos pelos órgãos. Se há dificuldades em lidar com a problemática da violência praticada contra crianças e adolescentes, maior ainda se torna o desafio de compreendê-la enquanto violação de direitos de cidadania, entendidos como direitos fundamentais e necessários à sobrevivência da população. Assim sendo, o enfrentamento à violência contra a criança deve vislumbrar tanto o plano cultural, concretizando a ideia de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em desenvolvimento, quanto à eficácia e eficiência das políticas públicas atualmente ofertadas.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Criança; Violação de seus Direitos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2- BREVE HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11
2.1 Do Brasil Colônia a Atualidade	16
2.2 Família: breves considerações	25
3. CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA.....	27
3.1 As Diferentes Formas de Violência	33
3.2 Dados Estatísticos Sobre Violência No Brasil	37
4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INFANTIL	44
4.1 Sistema de Garantias	45
4.2 Complexidade da violência: breves considerações	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS.....	54

1. INTRODUÇÃO

Esta reflexão teve início no campo de estágio, na área da Infância e Juventude, no CRCPV-C/A (Centro de Restituição e cidadania pela Vida Criança e Adolescente), uma Instituição de Acolhimento que recebia crianças e adolescentes vítimas de violência familiar, em situação de rua ou risco social. Foi percebido que a maioria das demandas tinha a violência doméstica como o principal motivador para o acolhimento, permitindo assim à motivação para identificar quais os tipos de violência praticada contra crianças no âmbito doméstico e pretendemos, ainda, realizar uma discussão acerca das políticas públicas executadas pelo poder público, na garantia dos direitos dessas crianças.

O presente estudo é marcado, em sua origem, pela preocupação pessoal, na qual vivenciei no campo de estágio e percebido a difícil situação em que se encontram muitas crianças brasileiras, que tem os seus direitos negados diariamente, não somente pela própria família como também pelo Estado. O diagnóstico das condições a que ficam expostas estas crianças flagra um cenário degradante e preocupante, o que foi ratificado pelo estágio, no qual pude constatar que a violência doméstica é um dos temas que causa grandes polêmicas na atualidade, principalmente, aquela que atinge crianças e adolescentes, com a difícil situação em que se encontram muitas crianças brasileiras, que vivenciam vários tipos de violência doméstica e que têm os seus direitos infringidos a cada dia, não apenas pelas próprias famílias, como também pelo Estado.

Guerra (2011:33) define “quatro tipos de violência doméstica reconhecida: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência”, complementando que as consequências podem ser: orgânicas (todos os tipos de sequelas provenientes de lesões, que vão atingir o bom funcionamento do organismo, de forma permanente ou temporária e a fatal, que causa a morte) e psicológicas (sentimentos de raiva, dificuldades escolares, autoritarismo, desconfiança, etc.), perpassando pela própria negligência dos responsáveis em não garantir a plena capacidade do desenvolvimento infanto juvenil, principalmente no âmbito onde ela deveria receber proteção, não deixando de lado a participação da sociedade e do Estado nessa reflexão.

No que diz respeito à proteção integral, a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatiza o papel das instituições públicas, que agem na proteção a criança e ao adolescente, e ainda intervêm nas formas de prevenção a violência. O ECA encontra-se em consonância com aparato constitucional de 1988, vislumbrando a necessidade de promoção, amparo e preservação das crianças e adolescentes.

O que se pretende é demonstrar que a violência contra criança está presente em nosso cotidiano, comprometendo o futuro da nossa sociedade. Com o presente estudo, almejo trazer para o âmbito público o que ocorre no âmbito privado e ampliar o debate sobre a necessidade da efetiva participação da sociedade como forma de promoção de maior eficiência na prevenção e erradicação deste tipo de conduta. Segundo Guerra:

A violência doméstica tema de nosso estudo, apresenta uma relação com a violência estrutural (violência entre classes sociais, inerente ao modo de produção das sociedades desiguais). No entanto, tem outros determinantes que não apenas os estruturais. É um tipo de violência que permeia todas as classes sociais como violência de natureza interpessoal (GUERRA, 2011, p.31)

Sendo assim, é preciso salientar o papel da família na atual conjuntura, destacando as transformações no conceito sobre a criança e o adolescente e como a questão da violência se apresenta na família, especificando seus aspectos principais. Bruschini ao analisar a família contemporânea destaca que:

O isolamento da família nuclear moderna acentua o peso do papel da mãe na medida em que esta não conta com parentes para ajudar e o marido trabalha fora. Apesar de não ser de todo incomum encontrar um dos cônjuges sozinho ou um parente de um deles, pai ou mãe, irmão ou primo, vivendo com a família, este arranjo seria estatisticamente secundário, fugindo aos padrões familiares considerados típicos da sociedade moderna. (BRUSCHINI, 2011, p.61)

Com as modificações ocorridas no âmbito social, novos modelos e arranjos familiares surgem modificando o modelo idealizado ao longo dos tempos. Desta forma, as relações estabelecidas entre pais e filhos não se restringem somente ao núcleo conjugal, uma vez que a família contemporânea adquiriu adjacências muito mais dilatadas, em função de casamentos, divórcios, etc.

O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica de autores com conhecimentos específicos do tema. Na metodologia adotada, utilizei a

abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa faz referência a importantes questões e a mesma se preocupa com as ciências sociais, através do nível de realidade não quantificável, trabalhando assim com o universo de significados, crenças, valores e atitude. (MINAYO, 1993: 21)

Assim sendo, o estudo foi dividido em três capítulos, sendo o primeiro capítulo que abordou um breve histórico da criança e do adolescente, seguido pelo segundo capítulo que tratou sobre os diversos tipos de violência e suas repercussões, concluindo o terceiro capítulo com as Políticas Públicas direcionadas para as crianças e adolescentes.

2- BREVE HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O conceito de infância, como se conhece hoje, é um fato recente na história do mundo. Segundo Ariès (1973) durante muitos séculos, para o mundo adulto, as crianças eram consideradas uma espécie de adultos em miniatura, sem peculiaridades relativas idade e seu desenvolvimento e, muitas vezes, tratadas como outros filhotes, animais domésticos ou selvagens, e que mereciam toda sorte de maus-tratos para serem devidamente civilizados¹.

Embora os termos Criança e Infância pareçam expressões sinônimas, preferimos dizer que essas expressões se completam, pois do ponto de vista de que apontam para um mesmo ser humano em determinada fase histórica inicial de suas vidas. Do ponto de vista das definições que encontramos à luz de Ferreira (1999:12) “criança significa ser humano de pouca idade, pessoa ingênua, infantil, não desconfia de nada”. A origem etimológica da palavra “infância” está associada à ideia daquele “que não pode falar”. Infância constitui momento de crescimento, fase de vida que vai do nascimento até a puberdade, um tempo de preparação para a vida adulta.

A infância praticamente foi descoberta segundo preconiza Ariès(1981), no século XIII e seu processo evolutivo pode ser seguido na história da arte e nos recortes iconográficos dos séculos XV e XVI, contudo, os sinais de desenvolvimento foram expressivos a partir do fim do século XVI e também no século XVII. Entretanto, podemos verificar que o conceito de infância passou por inúmeras transformações de acordo com a sociedade em questão e através destas, a criança

¹ Fique claro ainda, que embora a “descoberta da infância” tenha ocorrido na modernidade europeia do século XVIII, No Brasil podemos observar que legalmente o conceito de criança ainda estava ligada aos conceitos jurídicos da incapacidade e do discernimento. (sobre a descoberta da infância. ARIÈS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Trad. Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981).

foi conquistando seu espaço na sociedade e desta forma a concepção de infância foi remodelada.

No intuito de salvar da morte as crianças que eram abandonadas, no século XVII, nos países europeus foram criadas as “rodas de expostos²”, que devido ao seu sistema de engrenagem a pessoa que abandonava não era identificada, mantendo assim o anonimato. Assim, logo que as crianças eram colocadas nas rodas de expostos, como assistência caritativa, providenciava-se o batismo para salvar sua alma. A criação da roda dos expostos demonstra desde já que a preocupação do Estado com a criança abandonada já se fazia de forma assistencialista, individualista e emergencial, sem haver preocupação com o fato em sua totalidade.

O termo “criança exposta”, ao longo da história, sempre esteve relacionado à criança enjeitada, criança excluída, criança marginalizada, sendo estes termos análogos à expressão “criança abandonada”. (FREIRE, 2001).

Nestas condições quando não havia as Rodas de Expostos as crianças eram abandonadas nas ruas, servindo até de comida para os animais, demonstrando o quanto não era civilizada a sociedade em questão e que a verdadeira preocupação não era com as crianças e sim com a aparência de uma sociedade que iria construir um mundo novo.

De acordo com Rizzini (2011:21) “estabeleceu-se no meio médico, um debate sobre a melhor forma de se cuidar dos expostos, o que efetivamente determinou uma melhoria nas condições de higiene na Casa dos Expostos”.

É certo que essa importância dada à personalidade da criança reportava-se à cristianização mais profunda dos costumes e logo algumas famílias fizeram questão de vacinar suas crianças. Essa preocupação contra as doenças infantis: catapora, varíola, coqueluche e outras que dizimavam as crianças traduzia um estado de espírito que deve ter favorecido a outras práticas de higiene, provocando

² Roda de Expostos: era uma roda que ficava no muro do colégio das freiras, onde a mãe que rejeitava seu filho o colocava na roda e a virava para dentro do colégio a fim de que as freiras descobrissem que ali havia uma criança. No Brasil a primeira Roda de Expostos foi criada em Salvador-BA em 1726 e a segunda no Rio de Janeiro- RJ em 1738, e a última a ser desativada foi em 1951 em São Paulo-SP. (FREITAS, Marcos Cezar de História Social da Infância no Brasil. Ed. Cortez, SP, 2003).

uma redução da mortalidade infantil, que em parte foi compensado por um controle de natalidade, cada vez mais oculto.

O primeiro estudo científico sobre violência doméstica foi feito pelo Dr. Ambroise Tardieu, na França em 1860, foi o primeiro a dissertar sobre o conceito de maus-tratos infantil, porém não teve aceitação no meio científico e médico da sua época. Somente em 1962, nos Estados Unidos da América, os Doutores H. Kempe e F. Silvermam redescobrem o fenômeno da violência e conceituam como sendo “Síndrome da Criança Espancada”, onde o estudo foi baseado em evidências clínicas e radiológicas. Este estudo conduziu a classe médica para o posto de “guardião moral definindo o que era normal, adequado ou desejável: ele se investiu de poderes inquisitoriais.” (GUERRA, 2011:35).

Como se pode verificar nas leituras realizadas, o estudo sistemático do desenvolvimento da criança começou no início do século XIX. Logo no começo dos estudos, muitos psicólogos supunham que as mudanças no desenvolvimento fossem, em grande parte, resultado da maturação e que sua tarefa era descobrir padrões inatos e universais do desenvolvimento. Segundo Rizzini (1997), “depois da Segunda Guerra Mundial, a abordagem principal na Psicologia do Desenvolvimento passou a ser a Psicanálise, liderada por Sigmund Freud”. No início do século XIX, as “pesquisas feitas por Watson levaram a supor que o desenvolvimento da criança podia ser explicado através dos processos de aprendizagem” e que as influências ambientais eram as principais exercidas sobre ela.

Rizzini (2011) acrescenta que o interesse pela infância, nitidamente mais aguçado e de natureza diversa daquela observada nos séculos anteriores, deve ser entendido como reflexo dos contornos das novas ideias. Quanto ao novo olhar dirigido às crianças, verifica-se que antes, elas eram assistidas pelas famílias, principalmente pela figura materna. Entretanto, quando a criança despertava sua necessidade de autodependência, para que pudesse suprir suas necessidades físicas, passava a desenvolver atividades em seu próprio cotidiano, ou seja, aprendia a executar tarefas básicas para aceitação ao meio social.

Nas classes sociais privilegiadas, as crianças eram vistas e comparadas como objeto divino, misterioso, não precisava executar tarefas básicas para sua aceitação ao contexto social.

Segundo enfatiza Rizzini:

O interesse pela criança foi tomando novas proporções e significados, ela deixa de ocupar uma posição secundária e menos importantes na família e na sociedade, para ser uma espécie de patrimônio valioso de uma nação, pois ela seria a “chave para o futuro”, ou seja, um ser em formação, que se tornaria homem de bem. (RIZZINI, 1997: 22)

As temáticas relacionadas a questão da violência contra a criança e o adolescente tiveram maior visibilidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, depois da II Guerra Mundial por meio da criação da Organização das Nações Unidas³, e ainda onze anos depois, em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, mas apenas durante as décadas de 1980 e 1990, que a temática começou a fazer parte das agendas do governo brasileiro.

A Convenção Internacional da ONU⁴, de 20 de novembro de 1989, que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes alterou o conceito, com uma nova roupagem, através de nova redação, em que as crianças e adolescentes passaram a fazer parte da história como sujeitos de direito, que devem ser resguardados e protegidos.

Para a Convenção, não há uma distinção entre crianças e adolescentes, criança é pessoa entre zero e 18 anos, trazendo a ideia da criança como sujeito de direitos humanos em geral e direitos específicos decorrentes de sua condição de pessoa em desenvolvimento, rompe com a ideia de que crianças e adolescentes são plenamente incapazes, reconhecendo-os como dotados de autonomia e com direito a expressar sua opinião e tê-la levada em conta em todos os assuntos que a afetem.

³ A Organização das Nações Unidas foi criada após a II Guerra Mundial com intuito de manter a paz entre os países. O nome Nações Unidas foi concebida pelo presidente Norte Americano Franklin Roosevelt e utilizada pela 1ª vez na Declaração das Nações Unidas de 12 de janeiro de 1942, quando os representantes de 26 países assumiram o compromisso de seus governos continuariam a lutar contra as potências do Eixo. www.onu.org.br

⁴ A Convenção foi oficialmente reconhecida em janeiro de 1990, e em setembro de 1993 já havia sido ratificada por 147 Estados Membros. A grande importância desta Convenção reside no fato de que é o primeiro instrumento internacional vinculada que apresenta as obrigações dos Estados para com a infância” (Leach, 1995). GUERRA, 2011

Essa Convenção cita no seu artigo 19º que:

“a criança deve ser protegida contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela”.

A normativa delibera que a criança carece de proteção e ainda deverá estar cercada de cuidados especiais, bem como proteção legal adequada antes e depois do seu nascimento segundo enfatizado pela Declaração dos Direitos da Criança (Resolução da Assembleia Geral da ONU em 20/11/1959).

No princípio 9º, é enfatizado que “a criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração”.

O princípio acima ratifica a necessidade de proteção à criança colocada por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, sobre a Declaração de Genebra, Guerra afirma que:

Em 1924, a União Internacional do Fundo para a Salvação das Crianças estabeleceu, na Declaração de Genebra, um primeiro intento de codificar os direitos básicos das crianças para o seu bem-estar e a sua proteção e isto foi ratificado pela Liga das Nações. Em 1948, foi revisado e ampliado, constituindo-se a base da Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1959. (GUERRA, 2011:38-39)

A criança já foi vista como um pequeno adulto, citado anteriormente, mas atualmente, apesar da legislação vigente, ela exerce atividades de adultos, por muitas vezes exercendo a função de chefes de família com grande parcela de responsabilidade, completando e algumas vezes sendo a principal fornecedor de renda familiar, vendendo, engraxando sapato, guardando carros, limpando para-brisas de carros, etc.

As leis de proteção à infância, discutidas no Brasil, igualmente fazem parte da tática para educar o povo. As leis tendiam a prevenção da desordem, à medida

que abonavam apoio às famílias em casos em que não obtivessem meios para conter os filhos que são insubordinados, e que seriam entregues à tutela do Estado.

Hoje, crianças e adolescentes têm seus direitos estabelecidos, na “Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança”, mas infelizmente muitos desses direitos são desobedecidos diariamente.

2.1 Do Brasil Colônia a Atualidade

Ao analisarmos o estudo realizado por Pereira (1998), podemos verificar que desde o início da colonização brasileira pelos portugueses, as crianças filhos de índios e negros já eram isolados de suas famílias, para que pudessem ser disciplinadas com os novos costumes e valores dos colonizadores, ficando claro assim que havia uma visão etnocêntrica, com a possibilidade de saber como as crianças poderiam ser utilizadas futuramente.

Na esfera educacional e doutrinária para as crianças brasileiras, os métodos de ensino realizados pelos padres Jesuítas, que tinham a missão de evangelizar, tinha o caráter mais civilizatório, pois precisavam transmitir os valores e costumes da cultura européia, sendo o castigo corporal posto culturalmente como modelo de disciplina e educação, principalmente para as famílias mais pobres. Inicia-se o modelo asilar, institucional, de separação dos filhos da família, para melhor educar.

Sendo assim, podemos dizer que a trajetória histórica da violência no Brasil inicia-se com a chegada dos colonizadores, através dos padres jesuítas que introduziram os castigos corporais como forma de educação e disciplina, capaz de superar os vícios dos adultos e educar para um novo projeto de civilização, podendo ser considerado a primeira intervenção na infância brasileira. A experiência desse tipo de educação criou raízes que se repetiriam durante anos ao longo da história do país.

Hoje, ressalta-se que a violência não é percebida através de uma visão romântica do país dos nativos, ela vai muito além, configurando como violação dos direitos.

Segundo Custódio e Veronese (2012) até hoje não superamos, de todo, o modelo educacional que tem os seus fundamentos baseados na coerção, na disciplina, na correção e na repressão, sendo a prática da violência comum, e aceita se for utilizada para disciplinar.

A inserção dos cânticos, das orações, das artes, das reverências aos santos e, especialmente, aproximação amorosa dos Jesuítas das crianças atraíram parcela significativa da população infantil no século XVI, tornando possível a instituição de uma prática educacional baseada no binômio amor-repressão, no qual a imposição de castigos corporais era apenas uma das faces de um complexo pedagógico profundo que, ainda nos dias atuais, influencia educadores e familiares na decisão sobre a melhor forma de educar as crianças. (CUSTÓDIO&VERONESE, 2012, p. 14)

Durante anos de escravidão, tanto nas crianças negras como nas brancas, filhas dos senhores, era utilizado o disciplinamento corporal como meio de obter a obediência aos pais.

Ao analisarmos as Leis existentes podemos constatar que a Constituinte de 1824 apresentou um projeto relacionado aos direitos relativos às crianças, que era direcionado ao menor escravo, o qual consistia na preocupação com a mão de obra, e não nos direitos da criança escrava.

Em 1860, foi aprovada a lei de Silveira da Mota, em plena campanha abolicionista, a qual colocava “a proibição de venda de escravos sob pregão e exposição pública, bem como a proibição de, em qualquer, separar o filho do pai e o marido da mulher”.

No mês de setembro de 1871, a Lei Do Ventre Livre, outorgou liberdade às crianças de mães escravas, tendo por desígnio a extinção da escravidão infantil. Esta lei, mesmo que visivelmente liberal, tinha um amplo número de cláusulas limitativas, desencadeando uma nova configuração de escravidão infantil.

Mesmo depois da Lei Do Ventre Livre, em 1871, a criança escrava continuou nas mãos dos senhores, que tinham a opção de mantê-la até os 14 anos, podendo, então, ressarcir-se dos seus gastos com ela, seja mediante o seu trabalho gratuito até os 21, seja entregando-a ao Estado, mediante indenização. (RIZZINI; PILOTTI, 2009:18).

O Brasil, por ser uma nação em busca de sua liberdade, não percebe a valorização da criança como sendo a fonte de esperança e até mesmo a efetivação dessa esperança nacionalista em um futuro próximo. Nesse período (início do século XIX) o Brasil estava às voltas problemas de difícil solução que se seguiram ao

processo de abolição da escravatura e a proclamação da República. Logo, a criança neste período não seria o verdadeiro símbolo do ideal nacionalista, ao contrário, ela representava uma ameaça (RIZZINI, 2011).

Em 1923, por meio do Decreto nº. 16.272/23 foi criado o primeiro Juizado de Menores no Rio de Janeiro, o qual deveria ser capaz de manter crianças de ambos os sexos, divididos em seções de “abandonados” e “delinquentes”.

Em 1927, através do Decreto Lei 17.943, foi aprovado o primeiro Código de Menores da América Latina, trazendo consigo o conceito do menor delinquente, que tinha no seu bojo a institucionalização, o internamento, como medidas necessárias para manter a disciplina, dando início a doutrina do direito do menor.

A esse respeito a supracitada autora destaca que no Brasil, “ao final do século XIX, identifica-se a criança como filha da pobreza – material e moralmente abandonada – como um problema social gravíssimo, a demandar urgente ação”.(RIZZINI,1997:28)

Com isso, constata-se que para o contexto social, o ideal era que criança seguisse os padrões impostos pelo adulto, não tendo a possibilidade de questionar, apenas seguir as ordens recebidas, de maneira correta com foco para o enfrentamento para as fases posteriores.

Segundo Rizzini (1997: 37), “com o advento da industrialização no início do século XIX, o conceito de infância adquire novas proporções, principalmente no que tange as questões sociais até então inexistentes”. Por conseguinte, ela vai além do interesse da família e da igreja para tornar-se uma questão de competência do Estado.

Já no período Republicado, o Brasil passou por um momento de preservação da ordem social, da educação estatal obrigatória, pois através dessa determinação já se pensava na integração das crianças e jovens pelo trabalho, com isso, o Estado ainda começou a zelar pela defesa da família monogâmica e estruturada. (PASSETTI, 2000).

Os jovens eram vigiados, tinham que usar uniformes e rígidas rotinas de atividades, higiene, alimentação, ofício, lazer e repouso. Os menores de nove anos eram considerados inculpáveis e os que tivessem entre nove e catorze anos seriam

submetidos a um exame de discernimento, para avaliar a possibilidade de serem ou não responsabilizados por seus atos (PASSETTI, 2000).

No início do século XX, a presença do Estado no planejamento e na implantação das políticas de atendimento a criança e ao adolescente era marcante, pois cada vez mais crescia no país o número de famílias desamparadas e, por conseguinte de crianças abandonadas, as autoridades interessadas no assunto reconhecem a necessidade de se buscar a proteção à criança, através de mudanças na intervenção do Estado, sendo que essas crianças não serão protegidas.

Ao analisar a obra de Freire, também foi possível compreender que o conceito de criança é caracterizado como menor, de menor valor ou desvalidos, porque nesta fase ocorre à inserção da família no mercado de trabalho, desta forma, o desenvolvimento da criança já não é mais acompanhado pela família. Sendo inúmeras vezes caracterizadas como delinquentes ou abandonadas (FREIRE, 2001).

O Brasil passou por expressivas transformações socioeconômicas e políticas, com destaque na caridade, filantropia privada e assistência pública, que trouxe por consequência um aumento da quantidade de crianças e adolescentes vivendo em situação de abandono.

Em 1941 foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que pretendia integrar as Instituições privadas com as estatais, visando à assistência aos menores que eram desvalidos e infratores, de acordo com Pereira (1998) o SAM não conseguiu romper com o conceito da quebra de vínculo familiar.

Uma característica já predominante no atendimento de crianças e adolescentes e que o SAM continuou a reproduzir, foi a promoção de internações com a quebra dos vínculos familiares e a consequente "institucionalização" dos internos, ou seja, quebrados os vínculos com a família somente restam às crianças e adolescentes seus vínculos com a institucionalização na qual estão internados.(PEREIRA, 1998, p.21-22).

Em 1964, a Lei nº 4.513/64 criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que continuou com a mesma política de repressão e disciplinamento, sem haver qualquer mudança referente a um tratamento digno e humanitário.

A Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), fiscaliza e orienta as entidades organizadoras da Política Nacional do Bem Estar do Menor colocou um acordo entre o público e o privado, com destaque para os convênios

com estados, municípios e entidades privadas, em que grande parte permitia internações.

Nos diversos Estados foram criadas as Fundações do Bem-Estar do Menor (FEBEM), que constituíam centros de internamento para os que eram considerados como sendo perigosos e para os abandonados, o que não diminuiu o processo de marginalização.

Em 1979 um novo Código de Menores tinha algumas semelhanças com o antigo, de 1927, uma vez que dava garantia a assistência apenas aos “menores” que se encontrava em situação de risco. Seus métodos de intervenção eram punitivos e corretivos, não tratando a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos.

Rizzini (1997) relata que se verifica no Brasil uma participação da Justiça e da assistência pública e privada, visando um propósito comum: “salvar as crianças” para transformar o Brasil, pois conforme determinavam as leis, todas as crianças que na verdade eram vítimas de atos ou ações de outrem, eram consideradas em situação irregular.

Através da criação do novo Código de Menores, o abandono e a pobreza eram vistos do ponto de vista da doutrina da Situação Irregular⁵, em que a criança apenas tinha direitos quando considerada em risco. Não era um sujeito de direitos, eram vítimas de uma realidade injusta e ser pobre era considerado um defeito das pessoas.

Segundo Rizzini (2011:70) “o Código de Menores, adota expressamente a doutrina da situação irregular, segundo a qual os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente”.

A doutrina da Situação Irregular, ainda tentou uma sobrevida com a reformulação do Código de Menores de 1979. Contudo, o diploma legal em apreço possuía um caráter altamente repressivo, estigmatizante, centralizado e estadista,

⁵“A doutrina de proteção ao menor em situação irregular foi instituída pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, também denominado Código de Menores. A proposta foi elaborada pela Associação Brasileira de Juízes de Menores e aprovada por ocasião das comemorações relativas ao Ano Internacional da Criança da ONU. A proposta teve origem nas doutrinas da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Instituto Interamericano del Niño, com participação efetiva dos juristas Allyrio Cavallieri e Ubaldino Calvento”. Veronese, Josiane Rose Petry. Os Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: Ltr, 1999.

tendo por escopo tão somente o controle social da pobreza por meio da aplicação de medidas coercitivas e punitivas. (RIZZINI, 2011). Sobre este fato Cunha nos fala que:

Ainda, num último suspiro, a Doutrina da Situação Irregular procurou manter-se como ordem oficial, através da reforma do Código de Menores de 1979. Mas já era tarde e vingou a mudança. Entra em cena a nova Doutrina da Proteção Integral, promovendo uma verdadeira revolução no atendimento. (CUNHA, 1998:42)

No Brasil durante o período de autoritarismo, Ditadura Militar (1964 a 1988), nasceram diversos grupos e organizações preocupados em proteger e promover os direitos humanos, entretanto sempre foram excluídos ou marginalizados do processo político. Durante este período, mais do que nunca a violência foi utilizada como forma de se obter e manter a ordem social e mais ainda se procurou manter o aspecto sagrado da família.

Cunha (1998) descreve que: “foram as lutas pelos direitos humanos, nas décadas de 70 e 80, quando os movimentos populares se articularam na luta por melhores condições de vida no País que pressionaram o Congresso Nacional na formulação da atual Constituição”. E no que se refere à criança, buscou-se retratá-la com “prioridade absoluta”. Nesse sentido, foi enfatizada a defesa incondicional de seus direitos, sem discriminação de qualquer natureza. Foi um movimento de intensa mobilização, com repercussões quase que imediatas. Para complementar esta ideia, Guerra nos diz que:

A denominação de “década perdida” é contestada por teóricos, especialmente da área da sociologia, entendendo-a mais como uma “década paradoxal” porque, se de um lado, registrava sérios problemas econômicos, do ponto de vista político apresentava ganhos significativos, conseguindo mobilizar a população em torno de movimento pelas eleições diretas, fortalecimento de partidos políticos com agendas mais avançadas etc. (GUERRA, 2011: 22-23)

A segunda metade dos anos 1980 foi assinalada pela presença influente e inovadora do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, entre outros grupos que se estabeleceram em defesa dos direitos humanos. A articulação política foi alcançada organizando o terreno para uma decorrência considerada revolucionária por alguns e certamente digno de atenção de muitos – a revogação

do Novo Código de Menores e sua substituição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nos meses que precederam a promulgação da Constituição de 1988, dentre os diversos grupos que foram estabelecidos, cada um em defesa de causas próprias, também se destacou o movimento “Criança e a Constituinte”, cuja articulação garantiu a inclusão de um artigo inusitado na Constituição Federal, o artigo 227, fundamentado nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança que, no caso, se encontrava em debate nas Nações Unidas.

A Doutrina da Proteção Integral, colocada pela Convenção sobre os Direitos das Crianças – Resolução nº. 44/25 da Assembleia Geral da ONU em 20/11/1989, cuja procedência se encontra textualmente na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), reivindica as crianças um sistema social de educação, trabalho e convívio para afiançar seu desenvolvimento saudável.

É importante frisar que, por vezes, entende-se o problema da violação dos direitos da criança, apenas como matéria de ordem econômica. Trata-se de um reducionismo, uma vez que violência, crueldade, opressão, etc. não escolhem classe social para acontecer. (...). Porém, para que a norma constitucional tivesse mais eficácia, ainda seria necessário que houvesse uma lei, esta Lei é a 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente. (CUNHA, 1998:46)

Tanto o processo constituinte, como a abrangência do artigo 227 na Constituição, teve um importante papel no País, já que fortaleceram os movimentos de mudança em curso, estimulando o processo que culminou na preparação de uma nova lei, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposta decorrente da Constituição Federal de 1988 e da Convenção sobre os Direitos da Criança inspiraram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), possibilitando uma ruptura com a visão clientelista e repressora então dominante. Antes do ECA, a criança era tratada de forma criminalizada “estigmatizado menor” inserida na “doutrina da situação irregular”. Com a implementação do Estatuto a criança passou a ser portadora de direitos exigíveis, inserida na “doutrina de proteção integral” (SCHWARTZMAN, 2001).

Diante do exposto, verifica-se que a sociedade brasileira começa uma discussão acerca da infância e adolescência, por meio de grupos que se preocupam

com os direitos da criança. É criado no mês de março de 1988, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Na verdade, antes da Constituição Federal de 1988, a legislação brasileira em relação à criança, não tinha o intuito de proteção, e sim de controle da população infantil que se encontrava pelas ruas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem sua preocupação com a proteção incondicional das crianças e dos adolescentes até 18 anos e, ainda com jovens até 21 anos, dando as condições de exigibilidade, ou seja, o poder de estabelecer por meio das leis.

O ECA trouxe em seus princípios o direito à vida e a saúde, e que esta seja assegurada desde a sua concepção, com prioridade de atendimento a gestante e também apoio alimentar se dele necessitarem, conforme elencados nos artigos 7º e 8º⁶ dessa referida Lei. Afiançar os direitos minutados no Estatuto configurou-se como sendo dever da família, do Estado e da Sociedade. Para tanto a definição de criança é indivíduo com idade de até 12 anos incompletos e, adolescente, o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos.

O Estatuto não distingue na preservação dos direitos a criança abandonada, que vive nas ruas, das que vivem em família, e dessa forma aumentou o campo de ação a todas as crianças e aos adolescentes que tem os seus direitos violados, fazendo com que todos percebam que os mesmos não são plenamente desenvolvidos e sim em processo de desenvolvimento, necessitando assim de proteção.

⁶ Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais e públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal. §1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema. §2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal. §3º Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem. §4º Incumbe ao Poder Público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. §5º A assistência referida no §4º deste artigo deverá ser também prestada a gestante ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. LEI Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ATUALIZADA DE ACORDO COM A LEI 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. LEI NACIONAL DE ADOÇÃO.

Ao analisar o texto constitucional e o ECA, verifica-se que a responsabilidade pela criança fica a cargo de toda a sociedade, priorizando o direito à vida e também criando uma proteção para sua vida em sociedade, sendo assim, é muito importante exercermos o compromisso social perante aquele direito adquirido; mais do que um dever o compromisso social é uma forma de manifestação de respeito e solidariedade para com as crianças, que deve e tem o direito de ser protegida e respeitada.

Através do ECA , os direitos fundamentais eficazes à pessoa humana têm maior visibilidade, ratificando assim o que a Constituição Federal oferece como princípios fundamentais, ou seja, a dignidade da pessoa humana. Nestas condições o ECA muda a posição da criança e do adolescente, colocando-os como prioridade nos atendimentos e em todas as esferas públicas e privada e também na concretização e efetivação de Políticas Sociais Públicas e destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a infância e a juventude.

Apesar das mudanças trazidas com os ordenamentos jurídicos, ainda hoje, diversos direitos das crianças e adolescentes em nosso país são violados e esses sujeitos submetidos a diversas situações degradantes e que atentam contra sua dignidade. São séculos de subalternidade que insistem em se sobrepor a seus direitos em diversas esferas da sua vida. Prova disso, são os constantes ataques ao ECA que é, muitas vezes, culpabilizado por situações que têm causas estruturais, culturais ou mesmo têm suas raízes na família e na forma como a sociedade se organiza, pautada em uma cultura individualista, para quem o dinheiro e o poder são mais importantes do que a vida de uma criança ou adolescente (RUSSO et al, 2012: 03)

Estudando os direitos individuais conforme a Constituição Federal apresenta, numa visão topográfica, o §1º do art. 5º da Constituição, quando diz que: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, produz a certeza de que se encontra, além de direitos, também garantias individuais, sendo assim o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) ⁷ estabelece em seu plano decenal que:

Portando, a emergência de avanços institucionais e de um Brasil mais desenvolvido coexiste, atualmente, com um cotidiano de negação dos

⁷ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.242, 12 de outubro de 1991, ao Conanda compete as normas gerais da política nacional de atendimento, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto; deve também zelar pelo cumprimento da política nacional e, entre outras atribuições, dar apoio aos conselhos estaduais e municipais e entidades não governamentais. www.direitosdacrianca.org.br/conanda.

direitos de crianças e adolescentes de crescer e de se desenvolver de forma protegida e saudável. Desde esta perspectiva, cresce a responsabilidade do Estado brasileiro de, junto com a alavancagem do processo de desenvolvimento, cumprir com os seus compromissos com a infância e adolescência e de responder às novas demandas que se apresentam, a começar pelo direito humano de crianças e adolescentes de viver em cidades sustentáveis, socialmente inclusivas, com a superação de barreiras de iniquidades e de todas as formas de discriminação, opressão e violência. (CONANDA, 2010:26)

A Constituição Federal de 1988 delibera o dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, com incondicional precedência o direito à vida, à alimentação, à saúde, ao lazer, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e ao convívio familiar e comunitário, bem como colocá-los a salvo de formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e de opressão.

A Constituição Federal, no art. 227, prescreve que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Na verdade o artigo 227 da Constituição Federal prevê responsabilidades simultâneas entre família, a sociedade e o Estado.

2.2 Família: breves considerações

Durante muitos séculos a família representou o sagrado, a inviolabilidade do lar era mantida a todos os custos, ademais tornar público que a “sua família não era o ambiente de perfeita harmonia” seria declarar publicamente a sua incapacidade de cuidar da mesma, principalmente para a mulher que tem esta função muito bem definida pela sociedade burguesa.

Há também uma dimensão cultural, que está relacionada à política, considerando que os sujeitos políticos são portadores de valores e do *ethos* de seu tempo. Se relacionarmos as políticas sociais às estratégias de hegemonia, isso significa sua configuração a partir de uma direção intelectual e moral, que está imbricada aos projetos societários com implicações para a concepção e a legitimidade de determinados padrões de proteção. (BEHRING&BOSCHETTI, 2006:45)

Bruschini (2011) comenta que “alguns trabalhos enfatizam o papel da família ou função da família como espaço de transmissão de hábitos, costumes, ideias, valores, padrões de comportamento”, por conseguinte a família tem a responsabilidade de transformar a criança em um adulto, que esteja bem disciplinado e adequado para ingressar no mercado de trabalho; moralmente a família ficará responsável de ensinar valores, conceitos, costumes, procedimentos para estas crianças, contudo quando dentro dessa própria família falta-lhe o mais elementar para a sua própria sobrevivência, com a impossibilidade material de oferecer cuidados, torna-se difícil executar o papel que lhe foi imposto, ficando a mesma estigmatizada como desestruturada.

Faz-se necessário extinguir com a ideia da família perfeita, sagrada, que vive em total harmonia e ter a família real como objetivo, pois a mesma pode ser local de afeto e também local de conflitos, pois vive em constante transformação, não devendo somente ser culpabilizada e sim entendida em toda sua plenitude e ter o apoio necessário para que possa garantir todos os direitos das crianças.

3. CONCEITUANDO A VIOLÊNCIA

Conforme análise na obra de Silva et al (2010), a violência é uma das mais graves e perversas manifestações das relações de poder e de desigualdade, que afeta toda humanidade. Constitui-se como uma das expressões mais críticas da questão social. Ela assume contornos fisiológicos, sociológicos, psicológicos, históricos, econômicos e jurídicos, gerando amplas definições que tentam retratar as dificuldades de cada área do saber humano.

Segundo Silva et al (2010, p. 1):

Nas duas últimas décadas, a violência contra crianças e adolescentes, amplamente divulgada na mídia, evidencia que, além de privações e diferenciais de acesso a bens e serviços, no contexto da desigualdade social e da perversa concentração de renda, crianças e adolescentes são também convertidos em mercadoria, sujeitos à exploração e à dominação.

Como citada pelos autores acima, a violência é uma temática que vem sendo tratado pela mídia com maior evidência. Trata-se de um fenômeno tão complexo quanto incômodo e preocupante, que vem infiltrando-se em todos os setores da sociedade. Afinal, não há como ignorá-la ou fugir dela, pois a violência se faz presente a qualquer hora e em toda parte, seja nos espaços públicos ou privados.

Constata-se ainda, que a mídia vem contribuindo para divulgar o crescimento do quadro de violência contra as crianças e adolescentes, ratificando um quadro alarmante de violência que acontece nas diversas classes sociais.

Ainda segundo Silva et al (2010, p. 1):

Os dados das pesquisas sobre a violência no Brasil, nos últimos dez anos, mostram que as várias formas de violência contra esse grupo – a violência doméstica ou intrafamiliar, a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, o trabalho infantil, a violência sexual infanto-juvenil – têm assumido incidência assustadora e, ainda, que o perfil das vítimas se configura na tríade pobreza, desigualdade social e impunidade. Crianças e

adolescentes aparecem nas estatísticas locais como vítimas de uma violência plural que nega a satisfação de necessidades básicas, ignora, cerceia ou simplesmente não permite a aplicação dos direitos que lhes garantem seus direitos fundamentais.

A pobreza possui efeitos devastadores sobre o desenvolvimento humano, dissimulando não apenas sua condição econômica, igualmente o educativo, o político, o social, e o cultural.

A violência contra a criança e o adolescente, embora seja repudiada socialmente, pode ser entendida como um fato cotidiano. A vinculação da violência a outros fatores, como as questões sociais, consente delinear outros horizontes para o termo, podendo ser relacionada com as deficiências da saúde pública, como também as diversas formas de delinquência, a conservação de situações de desigualdades, o desrespeito às liberdades e ainda as condições econômicas.

Sobre o fenômeno violência doméstica Souza et al (2010, p.01) ressaltam que:

A violência doméstica é um fenômeno perverso que afeta, em especial, mulheres, crianças e idosos e que, além de provocar sérias consequências, compromete o exercício da cidadania. Também chamada de intrafamiliar, é aquela praticada no âmbito do lar, podendo o agressor ser homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto, e ocorre nas relações entre as pessoas da família; entre maridos e esposas/companheiras, pais e filhos, irmãos, entre jovens e idosos.

A violência é antes de tudo uma forma de relação social, podendo expressar tanto relações entre classes sociais como relações entre pessoas, no interior de cada classe social.

Com o mesmo entendimento Cavalcante et al (2010, p.01) enfatizam que:

A problemática da violência é extremamente complexa e multifacetada, pois se trata de relações de domínio de um indivíduo sobre outro, através de mecanismos físicos, psicológicos ou morais. Nos dias atuais, a violência encontra-se radicada no seio da sociedade, sendo frequentemente banalizada e aceita como algo normal, algo inerente ao ser humano.

Desta forma, a violência por ser complexa e requerer uma investigação mais ampliada, às vezes à mesma torna-se banalizada, mas é antes de tudo uma forma de relação social, podendo expressar tanto relações entre classes sociais como relações entre pessoas, no interior de cada classe social.

De acordo com Cavalcante et al (2010, p. 02) por ser a violência tão complexa:

No Brasil, a violência se mostra como um de seus mais graves problemas, afetando grande número das famílias por conta de uma configuração da sociedade em que a fragilidade social ganha destaque. Essa estrutura social é resultado do modo de produção capitalista, fundado na desigualdade da apropriação da produção social, em que a classe burguesa é possuidora dos meios de produção e detém a maior parte do excedente econômico gerado pelo trabalho vivo.

A violência possui diversas tipologias como: física, estrutural, psicológica, sexual, dentre outras e cada uma delas possui representatividade e poderá repercutir consideravelmente na vida da criança e do adolescente. A violência contra a criança e o adolescente, apesar de repudiada socialmente, pode ser analisada ainda presentemente um fato cotidiano.

De acordo com Cavalcante et al (2010, p. 02)

No que se refere à violência, em suas múltiplas demonstrações, umas das maiores vítimas são as crianças e os adolescentes, por sua situação de vulnerabilidade. Uma dessas formas específicas da violência contra crianças e adolescentes é a sexual, que pode ser acompanhada de agressões físicas ou não.

O ECA indica medidas de proteção, em seu art. 5º

“ Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Essas medidas de proteção à criança e ao adolescente são empregadas sempre que os direitos conhecidos nesta lei forem violados, seja por parte da família, pela sociedade ou pelo próprio Estado.

A violência é uma das mais graves e perversas manifestações das relações de poder e de desigualdade, que afeta toda humanidade. Constitui-se como um das expressões mais críticas da questão social. Ela assume contornos fisiológicos, sociológicos, psicológicos, históricos, econômicos e jurídicos, gerando amplas definições que tentam retratar as dificuldades de cada área do saber humano.

O termo violência em sentido dilatado proclama as formas mais cruéis de lesar a integridade física, torturar e por fim na vida de um grupo de pessoas, além de empregos mais engenhosos, como os meios de opressão, como as

exigências exageradas de procedimentos ou da apresentação de documentos para exercitar direitos, as dificuldades dos menos abastados, a palavra de determinados costumes entre outros (REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO CEARÁ, 2008).

Culturalmente o mais forte sempre dominou o mais fraco e desde modo a ordem social continua sendo mantida, assim os pais criam os seus filhos de forma rígida, disciplinadora e de ajuste, fazendo parte do senso comum a constante de que uma “boa coça” é que resolve qualquer problema, desta forma a violência praticada dentro da família torna-se necessária no processo de criação, ganhando ares de correção, sendo que a violência praticada fora do âmbito familiar é vista como um problema para o Estado resolver.

Digamos desde já que:

No relato dos motivos da violência, percebemos claramente que cabe aos adultos definir as regras do jogo na sua relação com a criança. Esta é sempre avaliada como uma transgressora da ordem vigente (seja justa ou injusta!). O adulto, ao invocar os motivos, avoca para si as razões de ter cometido tais atos de violência, escudando-se no princípio de que a criança lhe deve mesmo obediência e que seus desejos são sempre uma ordem. É desta forma que os adultos pensam a criança: como desobediente, com maus comportamentos, rebelde, que deve ser, portando, disciplinada. (GUERRA, 2011:118)

Guerra define as formas de violência como: vitimação, consequente das situações de desigualdades, são as crianças vitimadas pela fome, por carência de abrigo ou habitação improvável, por falta de escolas, por exposição a doenças infectocontagiosas e vitimização, consequente das relações interpessoais, é a violência que foi diretamente aplicada entre adulto-criança. Sendo que uma forma não exclui a outra.

A violência doméstica está presente em todas as classes sociais. Resulta de um conflito de gênero ou de gerações. Decorre de uma forma de lidar com as desigualdades na qual as diferenças são transformadas ou em relação entre superiores e inferiores e/ou onde o mais fraco é tratado enquanto “coisa” (Azevedo & Guerra, 1990).

A vitimação que diz respeito aos prejuízos e abusos que recaem sobre classes populares, sendo decorrência da própria estrutura social vigente. Já o acontecimento da vitimização diz respeito à violência abertamente atribuída, seja pelos pais, parentes ou professores, diz respeito à violência nas relações

interpessoais adulto-criança, abrangendo, assim, todas as classes sociais (FERRIANI et al, 2008).

A vitimização é a imposição de poder que se manifesta no âmbito familiar. Logo, em todas as classes sociais, onde aqueles que têm mais poder o impõem aos que têm menos e, dessa maneira, as crianças acabam sofrendo violência dentro de suas próprias casas. (SILVA, 2002).

Vitimização é o dano físico, psicológico e/ou sexual à vítima – implica de um lado, numa transgressão do poder, dever de proteção do adulto, isto é, numa negação do direito que os adolescentes e crianças tem de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (NEUMANN, 2000:02).

Trata-se de um fenômeno tão complexo quanto incômodo e inquietante, que vem infiltrando-se em todos os setores da sociedade. Afinal, não há como ignorá-la ou fugir dela, pois a violência se faz presente a qualquer hora e em toda parte, seja nos espaços públicos ou privados.

A violência é um problema da sociedade social e histórica, é um fenômeno que possui conjunturas e atualizações no cotidiano das relações interpessoais, sendo uma questão essencialmente social. Ela é polifórmica, multifacetada, encontrando-se diluídas na sociedade sob signo das mais diversas manifestações que interligam-se, interagem, (re)alimentam-se e se fortalecem. (NETO; MOREIRA, 1999:34)

A violência só pode ser explicada por intermédio do social e se diferencia de acordo com os tempos, espaços, contexto, culturas e formas de Estados próprios de cada momento histórico.

A violência entre classes sociais é a violência econômica, responsável pela exploração de uma classe sobre outra, em sociedade como a nossa. A violência entre pessoas é a que se expressa através da dominação de uma pessoa por outra, reduzindo-a a condição de objeto, quando ocorre no lar podemos chamar de violência doméstica. (GOLDENBERG, 1994:183)

O castigo corporal foi culturalmente através de décadas e cada vez mais a violência que é praticada no âmbito privado, vem para o âmbito público sobre a forma de denúncias, podendo ser questionado se os casos de violência aumentaram ou já se apresenta uma nova consciência onde não se aceita mais a violência como meio de educar uma criança.

Por muito tempo, ela foi uma prática estabelecida sem qualquer pena, uma vez que na relação estabelecida, o pai tinha poderes de vida ou de morte sobre seus filhos, além de que para nossa sociedade a prática é utilizada como forma de se obter obediência e disciplina, todavia vale lembrar que desde 1940, o Código Penal Brasileiro tipifica o crime de Maus-tratos no seu artigo 136⁸ e o Código Civil, 2002, no seu artigo 1.638⁹ também faz referência aos castigos impostos pelos pais aos seus filhos, contudo ambos deixam claro que tal situação só será considerada crime se houver o excesso por parte de quem estiver perpetrando a violência.

No Brasil ultimamente, a violência praticada por pais e/ou responsáveis contra suas crianças e adolescentes é definida pelo Ministério da Saúde como um problema de saúde pública de tão grande expressividade, e seguindo o que determina art. 13º do Estatuto, que dita como de obrigatoriedade a comunicação, ou notificação, de suspeição de violência doméstica, o mesmo criou uma linha de cuidado para a Atenção Integral à saúde da criança e do adolescente e orientações, normas técnicas, para os profissionais da área da saúde saberem agir ao constatar tais problemas.

A violência tornou-se um tema de ansiedade e ponderação por parte da sociedade civil, leiga e acadêmica, em detrimento das formas disseminadas e intensificadas com que se tem caracterizado, notadamente, nas últimas décadas, nas áreas urbanas.

Alguns estudos enfatizam que uma das causas que induzem à violência generalizada, é a questão da pobreza em que vive grande parte da sociedade, excluídas das políticas públicas de geração de Emprego e Renda. Essas formas de violência são avaliadas como “violência estrutural ou fundamental” e, claro, são ocasionadas pelo sistema social vigorante. (BASTOS, 2008).

São formas de violência interpessoal que habitam se apresentar contra crianças de todos os níveis sociais, sendo mais frequentemente registrados naqueles grupos que sofrem as decorrências negativas da desigualdade social. A

⁸ Maus-tratos - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidado indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. CÓDIGO PENAL, artigo 136, DECRETO-LEI N.2.848, de 07/12/ 1940.

⁹ Artigo 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: Castigar imoderadamente o filho; deixar o filho em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. LEI N.10406, 10/01 2002. CÓDIGO CIVIL.

categoria “maus-tratos” conglomeram os conceitos de abuso físico, sexual, emocional e negligência/abandono.

Segundo Carvalho *et al* (2009), as crianças e adolescentes maltratados são aqueles que sofrem ocasional ou habitualmente ou emocional, tanto no grupo familiar como na comunidade ou nas instituições sociais. Os maus-tratos podem ser destacados por omissão, supressão e transgressão dos direitos individuais e coletivos. Situações de abandono também podem ser incluídas nesta categoria de maus-tratos, desde que seja fruto de ação/omissão parcial ou total do agressor.

3.1 As Diferentes Formas de Violência

Violência Física

O Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde determina violência física como:

"Qualquer ação, única ou repetida, não acidental (ou intencional), cometida por um agente agressor adulto (ou mais velho que a criança ou o adolescente), que lhes provoque consequências leves ou extremas como a morte" (CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E SAÚDE, 2014,p. 01).

O caso de violência física em sua grande maioria atribuídos ao pai, a figura masculina, foram utilizados vários atenuantes para tal comportamento exacerbado, tais como: o stress, o trabalho extenuante, a utilização de bebidas alcoólicas, o próprio choro da criança, algum comportamento da criança, fora do padrão estipulado pela sociedade.

Abuso/Violência Física: são atos de agressão praticados pelos pais e/ou responsáveis que podem ir de uma palmada até ao espancamento ou outros atos cruéis que podem ou não deixar marcas físicas evidentes, mas as marcas psíquicas e afetivas existirão. Tais agressões podem provocar: fraturas, hematomas, queimaduras, esganaduras. (SILVA, 2002:90).

Ao tentar justificar tais atos, assim, pois Guerra relata que:

Poder-se-ia até dizer que havia uma “compreensão” dos motivos que conduziam os homens a esse tipo de violência: desemprego, stress daí decorrente. As mulheres (quando agressoras) conheceram menores simpatias no sentido de que eram tradicionalmente responsáveis pelo bem-estar de sua família. (AZEVEDO; GUERRA, 2011:276)

Para a Minayo e Souza (1993), a violência física, constitui o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa.

É extremamente importante que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, seja voltado não somente ao atendimento das vítimas, mas que atenda também suas famílias e que além do atendimento das vítimas, possa haver uma prevenção da violência que se instala nos lares brasileiros.

Negligência

Esse tipo de violência é tido como o descuido de quem possua o dever legal de atender as necessidades básicas da criança.

A negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle. (GUERRA, 2011:33)

Portando se analisarmos a negligência em determinado contexto histórico, podemos verificar que em meio a tantas dificuldades socioeconômicas da população paira sobre ela a existência de intencionalidade, destarte só será considerada a negligência quando os responsáveis pela criança tiverem as condições necessárias para o atendimento e intencionalmente se omitem.

Este conceito sempre foi mais relacionado à conduta da mãe, por ela ser a responsável por cuidar das crianças e por ser do senso comum que é dever da mulher zelar pela harmonia do lar e os cuidados para que isso ocorra de forma que não altera a ordem social.

Já Minayo e Souza (1993) enfatizam que a privação ou negligência, ou o ato de omissão em prover as necessidades básicas para desenvolvimento de uma pessoa, incluindo comida, casa, segurança e educação, sendo assim o governo torna-se negligente por não proporcionar as condições mínimas de sobrevivência

quando não realiza políticas públicas sociais que contemple a toda a população, caracterizando assim também como uma forma de violência.

Abandono

Abandono pode ser compreendido como a ausência do responsável pela criança ou adolescente. Alguns autores classificam o abandono e a negligência como sendo um único tipo de violência, porém não devemos esquecer que um tipo de violência necessariamente não exclui o outro tipo.

Violência Sexual

Abuso sexual pode ser configurado como todo e qualquer comportamento sexual impróprio com uma criança. Compreende as carícias maliciosas nos órgãos genitais da criança, igualmente quando a criança acaricia os órgãos genitais do adulto, relações sexuais, estupro, incesto, sodomia e exploração sexual.

Abuso/Violência Sexual: geralmente praticada por adultos que gozam da confiança da criança ou do adolescente, tendo também a característica de, em sua maioria, serem incestuosos. Nesse tipo de violência, o abusador pode utilizar-se da sedução ou da ameaça para atingir seus objetivos, não tendo que, necessariamente, praticar uma relação sexual genital para configurar o abuso, apesar de que ela acontece, com uma incidência bastante alta (SILVA, 2002: 92).

Estas atitudes, aliadas à ingenuidade e incapacidade de se defender das crianças, somados ainda ao medo, vergonha e humilhação que as mesmas sentem, ao terem consciência da violência que sofreram, constitui-se um somatório de violência praticada contra a criança que altera o seu pleno desenvolvimento como ser de direito, sobre este conceito Guerra destaca que:

Enquanto modalidade “privilegiada” de violência doméstica contra criança, é uma coação exercida por um adulto a ela ligado por laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade, com o intuito de levá-la a participar de práticas eróticas. Essa conceitualização exige várias explicações complementares: ... modalidade privilegiada de violência doméstica contra criança — é uma forma qualificada de violência privada na medida em que além das práticas sexuais propriamente ditas pode implicar agressão física e abuso emocional. (AZEVEDO; GUERRA, 2011:209)

Minayo e Souza (1993) declaram que a violência sexual é o ato ou jogo sexual que acontece em relações hetero ou homossexuais, com foco em estimular a

vítima ou mesmo usa-las para alcançar a excitação sexual e práticas pornográficas e sexuais, atribuídas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

De acordo com Brino e Willians:

A violência por abuso sexual é mais difícil de ser identificada por não apresentar, na maioria dos casos, marcas físicas. Se aos profissionais envolvidos com a criança fosse possibilitado acesso à capacitação continuada, a identificação de vítimas possivelmente tornar-se-ia mais fácil. Não há contudo relatos na literatura brasileira que procurem levantar um perfil do professor no que se refere a suas concepções acerca do abuso sexual. Considerando que a escola deve ter como objetivo garantir a qualidade de vida de sua clientela, bem como promover a cidadania, urge capacitar professores para enfrentarem a difícil questão do abuso sexual infantil. Entretanto, para delinear um programa que possa capacitar tais profissionais, parece ser necessário conhecer primeiramente qual o universo de informação que os professores detém acerca dos conhecimentos básicos sobre o abuso sexual, a legislação que envolve o tema e os direitos da criança. (2003, p. 3)

O abuso sexual infantil apresenta uma grande dimensão, e oferece surpresas, já que grande parte dos casos ele é cometido por alguém bem próximo da criança.

Violência Psicológica

A violência psicológica se dá quando a criança é sempre inferiorizada, sofre depreciação perante as outras pessoas, sendo agredida verbalmente, esse tipo de violência é mais difícil de ser percebido, pois não deixa marcas aparentes e sim subjetivamente, a criança se sente menosprezada, não se reconhece como pessoa com direitos. Não existem notificações somente da violência psicológica, apesar dela ocorrer com bastante frequência. Em suma, Guerra define que:

A violência psicológica também designada como tortura psicológica ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. (GUERRA, 2011:33)

Já Minayo e Souza (1993), advertem que a violência psicológica configura-se como agressões verbais ou gestuais com o escopo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, diminuir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social.

3.2 Dados Estatísticos Sobre Violência No Brasil

Nas duas últimas décadas, a violência contra crianças e adolescentes, pode ser contemplada na mídia sensacionalista e não qualificada evidenciando que, além de privações e diferenciais de acesso a bens e serviços, no contexto da desigualdade social e da perversa concentração de renda, crianças e adolescentes são também convertidos em mercadoria, sujeitos à exploração e à dominação. A literatura especializada vem registrando com pertinência e profundidade as manifestações de violência contra esse público, chamando a atenção para a violência urbana e sua inserção na “questão social”. “Certamente, esse não é um fato novo, nem prerrogativa da nação brasileira” (SILVA et al, 2010, p. 01).

Indiscutivelmente, os índices de violência são alarmantes e ultimamente tem sido divulgado pela mídia com maior ênfase, o que aponta a seriedade da temática e o registro dos elevados índices de violência contra as crianças. A violência é uma das mais graves e perversas manifestações das relações de poder e de desigualdade, que afeta toda humanidade. Constitui-se como uma das expressões mais críticas da questão social. Ela assume contornos fisiológicos, sociológicos, psicológicos, históricos, econômicos e jurídicos, gerando amplas definições que tentam retratar as dificuldades de cada área do saber humano.

Segundo o Portal da Saúde - SUS (2013), no mês de janeiro de 2011, o Ministério da Saúde universalizou a notificação de violências doméstica, sexual e diferentes agressões para todos os serviços de saúde, compreendendo todas elas na relação de doenças e agravos, que são anotadas no SINAN.

Nos quadros 1, 2 e 3 adaptados ao Portal da Saúde, poderemos contemplar os percentuais dos tipos de violências praticados contra as crianças e adolescentes nas diversas faixas etárias, não foi apresentado pelo Portal, o universo relacional e ainda os dados percentuais não totalizam 100%, são dados aleatórios apresentados.

QUADRO 1 – Maiores violências na faixa etária de 0 – 9 anos

Tipo de violência	Percentual
Negligência ou abandono	36%
violência sexual	35%

Fonte: VIVA SINAN/SVS/MS – 2011 (dados preliminares).

QUADRO 2 – Maiores violências na faixa etária de 10 – 14 anos

Tipo de violência	Percentual
Violência física	13,3%
violência sexual	10,5%

Fonte: VIVA SINAN/SVS/MS – 2011 (dados preliminares).

QUADRO 3 – Maiores violências na faixa etária de 15 – 19 anos

Tipo de violência	Percentual
Violência física	28,3%
Violência psicológica	7,6%
Violência sexual	5,2%

Fonte: VIVA SINAN/SVS/MS – 2011 (dados preliminares).

Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br>. Acesso: fevereiro (2014).

Os dados estatísticos da pesquisa do SINAN ratificam os vários tipos de violência nas diversas faixas etárias, consolidando uma prática que vem gradativamente crescendo, todavia para seu enfrentamento é fundamental a base em políticas públicas. A negligência é um tipo de violência mais comum entre as faixas etárias de 0-9 anos e 10-14 anos, pela própria negligência dos responsáveis em não garantir a plena capacidade do desenvolvimento infanto-juvenil, principalmente no âmbito onde ela deveria receber proteção, não deixando de lado a participação da sociedade e do Estado nessa reflexão.

A violência sexual é o tipo de violência praticada em todas as faixas etárias, contudo a mesma ocorre em maior proporção na faixa etária de 0-9 anos;

Os quadros acima apontam que em cada faixa etária os tipos de violência tendem a modificar, mas a violência sexual é um tipo de violência acometido em todas as faixas etárias com percentual elevado para idades entre 0-9 anos de idade com um total de 35%. Já com idade entre 10-14 anos o percentual cai para 10,5% e de 15-19 anos o índice é ainda menor, ou seja, 5,2%, o que confirma maior vulnerabilidade para faixas etárias entre 0-9 anos de idade. Acerca disso, o Portal da Saúde enfatiza que:

A violência sexual em crianças de 0 a 9 anos é o segundo maior tipo de violência mais característico nessa faixa etária, ficando pouco atrás apenas para as notificações de negligência e abandono. A conclusão é de um

levantamento inédito do Ministério da Saúde, que, em 2011, registrou 14.625 notificações de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos. A violência sexual contra crianças até os 9 anos representa 35% das notificações. Já a negligência e o abandono tem 36% dos registros. Os números são do sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) do Ministério da Saúde. O VIVA possibilita conhecer a frequência e a gravidade das agressões e identificar a violência doméstica, sexual e outras formas (física, sexual, psicológica e negligência/abandono). Esse tipo de notificação se tornou obrigatório a todos os estabelecimentos de saúde do Brasil, no ano passado (PORTAL DA SAÚDE, 2014, p. 02).

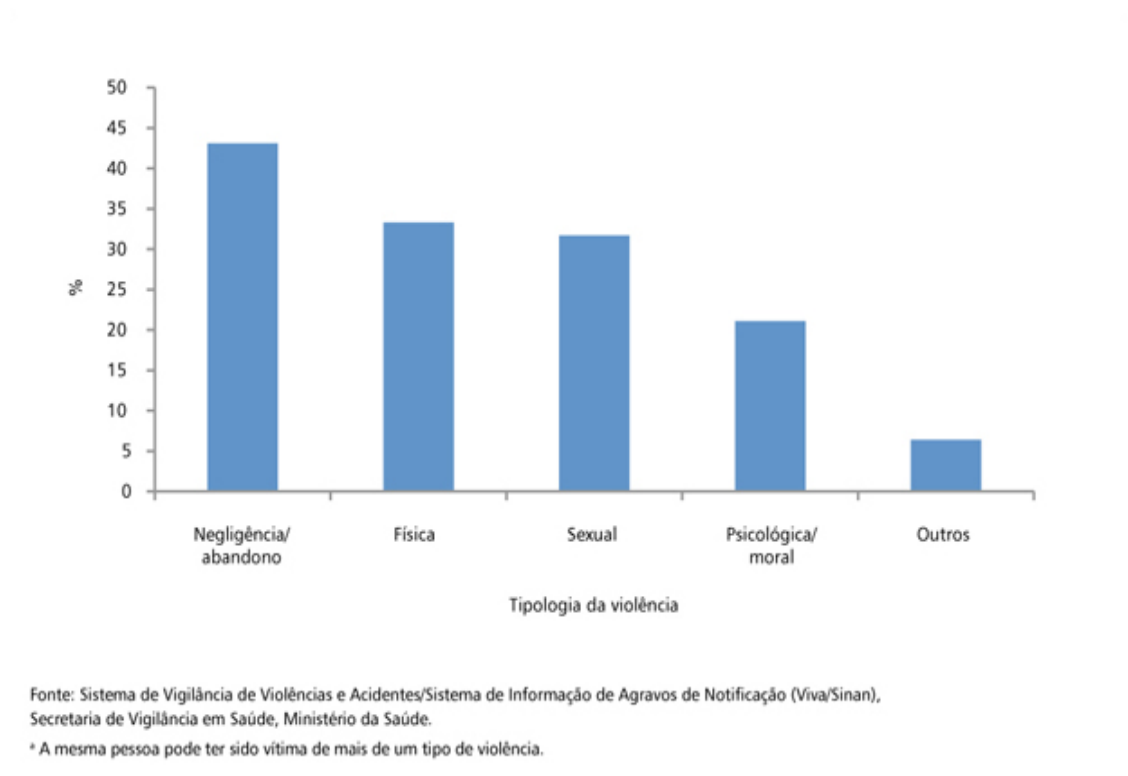
Como já ressaltado, a violência sexual é o tipo de violência de menor índice para as faixas etárias entre 10 a 14 anos, com 10,5%. Em contrapartida, a violência física apresenta 13,3%. Na faixa de 15 a 19 anos, esse tipo de agressão ocupa o terceiro lugar, com 5,2%, atrás da violência física (28,3%) e da psicológica (7,6%).

As maiores partes das agressões ocorreram na residência da criança (64,5%). Em relação ao meio utilizado para agressão, a força corporal/espancamento foi o meio mais apontado (22,2%), atingindo mais meninos (23%) do que meninas (21,6%). Em 45,6% dos casos o provável autor da violência era do sexo masculino. Grande parte dos agressores são pais e outros familiares, ou alguém do convívio muito próximo da criança e do adolescente, como amigos e vizinhos (PORTAL DA SAÚDE, 2014, p. 02).

Ao fazer uma estatística sobre as vítimas de violência doméstica é preciso considerar que nem todos os casos são notificados, principalmente a violência psicológica, devido às suas peculiaridades, e os outros casos nem sempre vêm a público, quando acontece é porque chegou praticamente ao seu extremo. Para entender o problema da violência, em especial a violência doméstica, é preciso apreendê-la em seu sólido enraizamento na estrutura da sociedade, expressão de fenômenos macro sociais, a exemplo dos rebatimentos do processo de internacionalização do capital e o conseqüente aprofundamento da desigualdade social, considerando, pois, suas manifestações, nesse âmbito, como graves violações dos direitos fundamentais de cidadania.

A violência doméstica é um problema que acomete ambos os sexos e pode ocorrer em qualquer classe social, embora se mantenha fortemente articulada às expressões das desigualdades sociais. Os gráficos abaixo também do Portal da Saúde (2013) evidenciam os índices de violência já comentados anteriormente, mas nos fornece melhor visualização estatística dos tipos de violência.

Dentre as crianças menores de 10 anos de idade, a negligência foi o tipo de violência mais comum (43,1%), seguido da violência física (33,3%). Grande parte dos atendimentos, tratava-se de um familiar o aceitável autor da agressão, e a mãe apareceu em mais de 36% dos casos notificados (Figuras 1 e 2).



Distribuição proporcional das notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra crianças (0 a 9 anos), segundo o tipo de violência^a. Brasil, 2011.

Figura 1- Distribuição das notificações de violência doméstica na faixa etária de 0-9 anos. Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude>. Acesso: maio (2014)

O quadro acima confirma o que foi discutido anteriormente sobre os tipos mais corriqueiros de violência, sendo a negligência/abandono líderes no ranking de violência (43,1%). A violência psicológica/ moral foi a que apresentou menor índice (28%). A violência psicológica se dá quando a criança é sempre inferiorizada, sofre depreciação perante as outras pessoas, sendo agredido verbalmente, esse tipo de violência é mais difícil de ser percebido, pois não deixa marcas aparentes e sim subjetivamente, a criança se sente menosprezada, não se reconhece como pessoa com direitos, como ratificado no gráfico.

O abuso sexual e a violência física praticamente apresentaram os mesmos percentuais (34%) e (33%). O abuso sexual infantil é algo de uma dimensão muito

grande, e que vem imbuído de surpresas, já que na maioria dos casos ele é cometido por alguém bem próxima da criança. Para a Minayo e Souza (1993), a violência física, constitui o uso da força física para produzir lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa. É extremamente importante que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, seja voltado não somente ao atendimento das vítimas, mas que atenda também suas famílias e que além do atendimento das vítimas, possa haver uma prevenção da violência que se instala nos lares brasileiros.

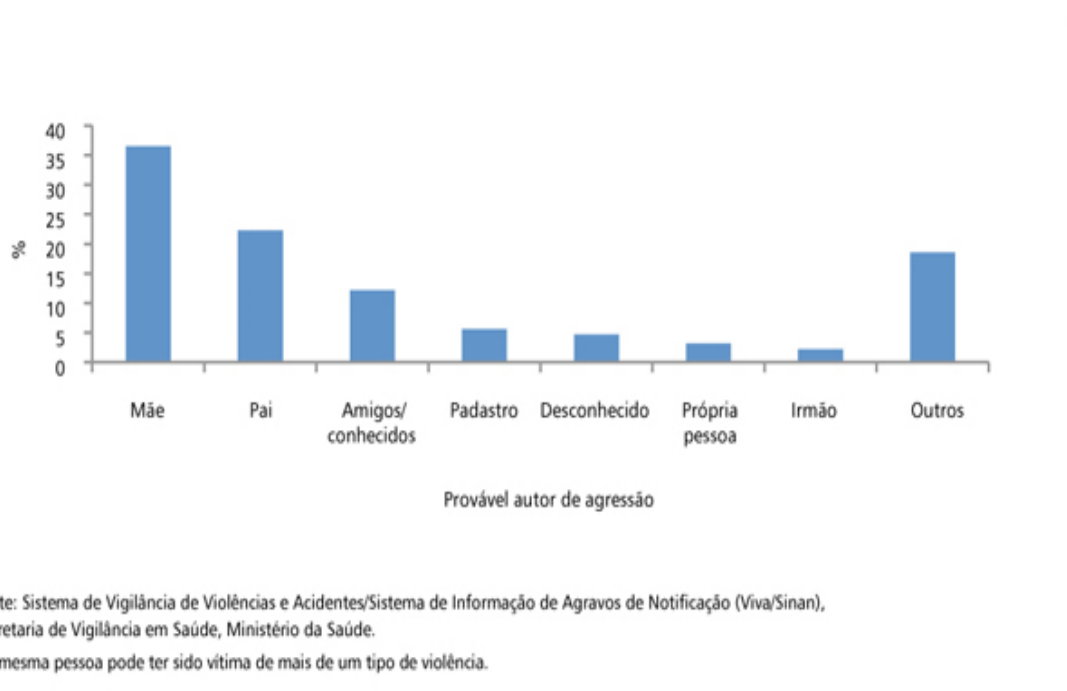
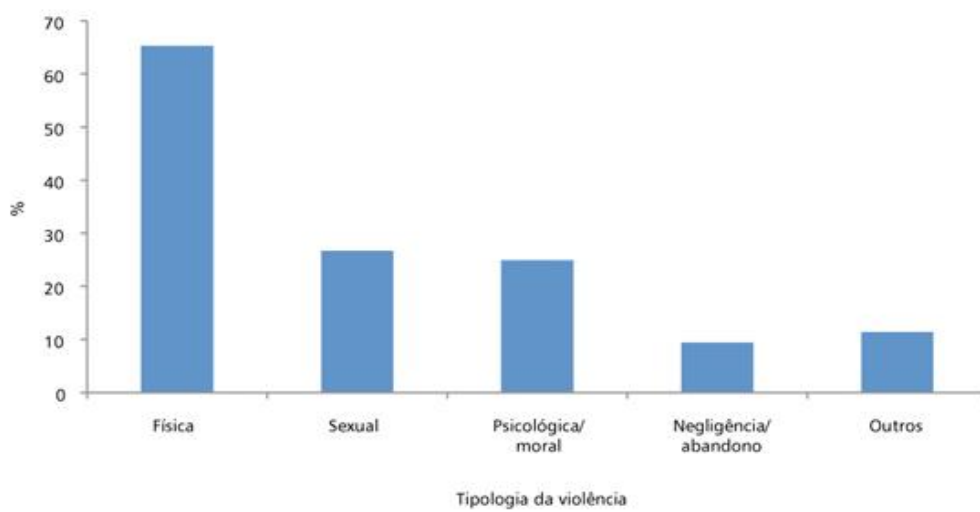


Figura 2- Distribuição do provável agressor na faixa etária de 0-9 anos. Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude>. Acesso: maio (2014)

As figuras 3 e 4 evidenciam o percentual de violência para adolescente (10 a 19 anos de idade), ressaltando que a violência física (65,3%) foi o tipo de violência que mais predominou. Indiscutivelmente, o quadro de violência é alarmante e a mesma ocorre em diversas formas, mas todas as formas de violência acarretam sérios danos para suas vítimas.

Na sociedade, a violência contra crianças e adolescentes já se tornou uma prática comum e habitual. Contudo, analisando a história da humanidade percebemos que ela sempre esteve presente. Ao fazermos esse resgate histórico

podemos verificar o quanto a infância e a adolescência são vulneráveis frente a essas questões de violência. Esse processo histórico permite visualizar como as crianças e os adolescentes foram, ao longo do tempo, vítimas de maus-tratos e agressões por diversas instituições sociais.

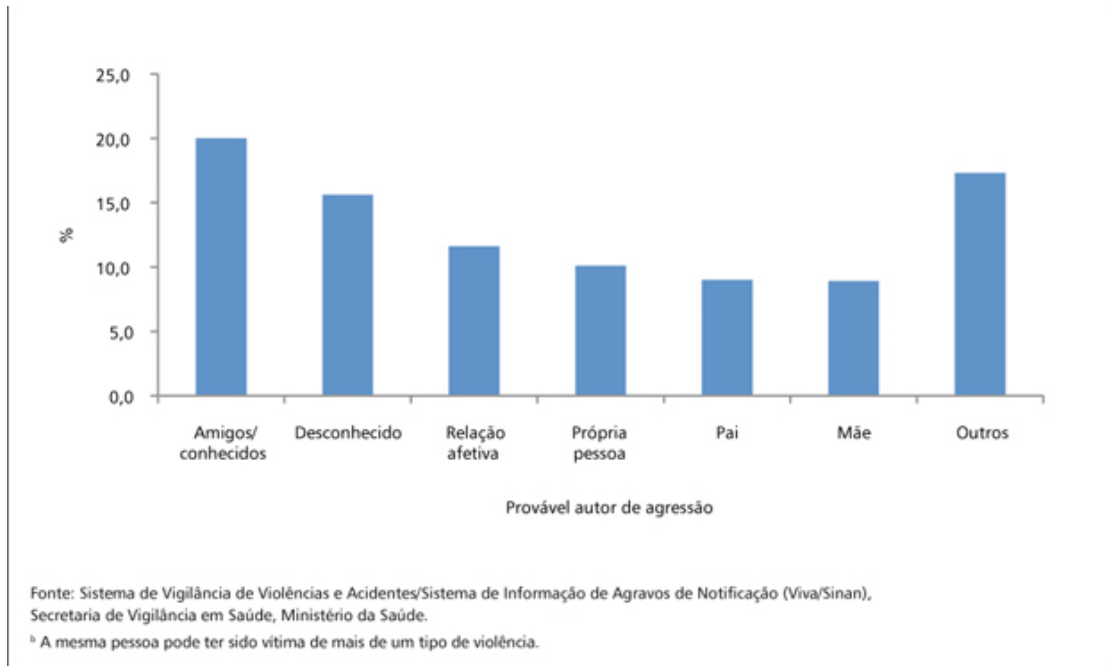


Fonte: Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Viva/Sinan), Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde.

* A mesma pessoa pode ter sido vítima de mais de um tipo de violência.

- Distribuição proporcional das notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra adolescentes (10 a 19 anos), segundo o tipo de violência*. Brasil, 2011.

Figura 3- Distribuição do principal tipo de violência na faixa etária de 10-19 anos. Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude>. Acesso: maio (2014).



– Distribuição proporcional das notificações de violência doméstica, sexual e outras violências contra adolescentes (10 a 19 anos), segundo provável autor de agressão^b. Brasil, 2011.

Figura 4- Distribuição do provável agressor na faixa etária de 10-19 anos. Fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude>. Acesso: outubro de 20 maio 2014

Em relação ao gráfico acima, pode-se ainda ressaltar a importância da notificação dos casos de violência a fim de apresentar dados reais sobre as estatísticas.

Os gráficos acima apenas refletem uma parcela dos casos notificados, mas ainda há os que não são notificados que também podem representar parcela significativa.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INFANTIL

A construção e a implementação das políticas públicas de enfrentamento da violência infantil adentrou em uma cultura sustentada pelo assistencialismo e paternalismo e desta forma não poderia deixar de ser um grande desafio, por representar uma nova forma de se fazer política, que procura garantir normatização, organização e unificação à política de assistência social.

O Estatuto ainda aprecia um enfoque multidisciplinar para os casos de violência contra crianças e adolescentes, ou seja, atuação conectada com vários profissionais e diferentes órgãos para a defesa e segurança dos direitos das crianças e adolescentes. Os desígnios desse sistema são: apurar as denúncias, responsabilizar os agressores e proteger a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de violência.

Para melhor entendimento desse tipo de violência a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro criou a Delegacia da Criança e do Adolescente Vitima (DCAV), em 2004. Os crimes de competência da DCAV são os de abandono de incapaz, maus tratos, cárcere privado, que são em geral aqueles decorrentes da violência doméstica. Porém, muitos desses crimes não chegam a ser registrados nas delegacias de polícia, por falta de denúncia.

O Ministério da Saúde criou, em 2009, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação, devido ao grande número de notificações realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pois foram atendidas perto de 40 mil crianças e adolescente vítimas de violência doméstica, sexual e outras violências, sendo pouco mais de 40% de violência física e 20% de violência sexual. A notificação é realizada pelo gestor de Saúde do SUS, mediante uma ficha de Notificação específica, diante de suspeita de ocorrência de situação de violência, devendo ser realizada de forma universal, contínua e compulsória.

4.1 Sistema de Garantias

O Sistema de Garantias de Direitos é gerido a partir dos princípios: da prioridade absoluta; da descentralização político-administrativa; da participação popular. Estes se materializam a partir de três eixos com funções estratégicas, para a garantia de seu funcionamento. A saber: os eixos de promoção, de proteção (defesa) de direitos, e de controle institucional e social dessa promoção e defesa, devendo está articulados e integrados de acordo com ações das instituições e instâncias competentes, em uma dimensão sistêmica (NOGUEIRA NETO, 2005).

Atualmente, ao refletir sobre o Sistema de Garantias de Direitos, Baptista (2012) defende a necessidade de se acrescentar dois outros eixos aos já existentes: o da “instituição do direito” por considerar que as leis e regras possuem uma relação com os processos de mudança, com as relações sociais e por isso a garantia de direitos deve ir além do instituído e contemplar a atualização dos direitos. Entretanto, a autora ressalta que tal atualização pode ocorrer na direção de avanços, como de retrocessos, e defende a articulação e interlocução entre o legislativo, as demais instituições do Sistema de Garantias de Direitos e a sociedade civil organizada para que as expectativas da sociedade em relação aos direitos humanos sejam contempladas.

O segundo eixo proposto é o da “disseminação do direito” voltado à formação continuada e difusão de uma cultura de promoção, defesa e garantia de direitos, assim como para a mobilização da sociedade “em favor da efetivação desses direitos em parceria com os demais eixos do sistema, de modo articulado, integral e integrado (BAPTISTA, 2012:196)”. A autora inclui neste eixo instituições educativas em todos os níveis, meios de comunicação, cinema, entre outros.

Diante desse contexto, setores da sociedade civil organizada, gestores públicos, operadores do direito, parlamentares e organismos internacionais se articularam e definiram um conjunto de proposições que foram sistematizadas no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado em

2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

A política da promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes presente no ECA (Art. 86 a 94) convencionou-se chamar de Sistema de Garantia de Direitos - SGD a partir da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1999.(DIAS&OLIVEIRA, 2012:02)

São órgãos do Sistema Integrado: os Conselhos Tutelares, o Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) ¹⁰, o Poder Judiciário com a 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude; Ministério Público através das promotorias da Infância e da Juventude; Defensoria Pública através dos Núcleos de Defesa da Criança e do Adolescente e as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) e a Delegacia de Criança e Adolescente Vítima de Violência (DCAVV), além das entidades não governamentais que atuam no atendimento e apoio às vítimas destas violências.

Ao discorrer sobre a política de enfrentamento a violência, destacamos o Sistema Nacional de Coordenação de Política de Direitos Humanos, que engloba diferentes políticas específicas, dentre outras, da criança e do adolescente. Faz parte dessa estrutura a Secretaria de Direitos Humanos - SDH, instituída em 2003, vinculada à Presidência da República, assim como a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CONANDA.

Dentre a conexão e organização das estruturas governamentais, alcançada pela Secretaria de Direitos Humanos, destaca-se a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A partir do Plano Nacional, os Planos Estaduais foram elaborados e disseminados por todo o país. O Rio Grande do Norte aprovou seu Plano em 2004 e instituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento a Violência Sexual

¹⁰ O Fundo da Infância e da Adolescência foi criado em todos os níveis, vinculado aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para viabilizar o complexo conjunto de ações e responsabilidades. Tem a composição bastante diversificada, incluindo as multas judiciais previstas no art. 213 do ECA, Termos de Ajustamento de Conduta propostos pelo Ministério Público, da contribuição decorrente de dedução do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme o art. 260, ou de recursos provenientes de dotação orçamentária ou repasse da União, estados e municípios, de acordo com o art. 261, parágrafo único. As transferências intergovernamentais e os resultados de rentabilidade nas aplicações também pode compor o Fundo.

contra Criança e Adolescente, Rede de composição mista, de representantes da sociedade civil organizada e do poder público que tem como objetivo: incidir politicamente; articular/mobilizar setores do poder público, sociedade civil organizada e setor empresarial; monitorar e avaliar políticas públicas de enfrentamento a violência sexual contra criança e adolescente. (DIAS & OLIVEIRA, 2012:03).

O Programa de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes apresenta o Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, enquanto situação de média complexidade, agrupado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, em 2004, a partir da estruturação da Política Nacional da Assistência Social. Programa que afiança o atendimento direto especializado e ininterrupto a crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência sexual e suas famílias, ainda que na realidade se apresente com grandes fragilidades e desafios para efetivação do que se propõe. (DIAS e OLIVEIRA, 2012).

Quanto ao sistema de atendimento às vítimas, esta se inicia com a comunicação da notícia crime para sua imediata apuração. Após o encerramento desta, as autoridades competentes como Ministério Público e o Poder Judiciário, através das Varas de Infância e Juventude com o apoio do Conselho Tutelar e da Fundação para Infância e Juventude, encaminham as vítimas aos serviços de assistência social, de educação e de saúde, sendo sempre acionados para agir dentro de suas atribuições.

Este sistema deveria qualificar-se pela fluidez do atendimento de forma que evite que crianças e adolescentes já vitimadas corram risco de passar por situações constrangedoras que impliquem em mais violência contra elas, dando um tratamento mais humanizado.

Como se percebe o Sistema Integrado possui linhas de ações em todas as áreas de atuação, sejam elas voltadas para a responsabilização jurídica dos acusados ou para a formulação e aplicação de políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de crimes de quaisquer naturezas, principalmente os crimes sexuais que causam ainda mais reflexos negativos na vida destas pessoas em desenvolvimento.

O enfrentamento à violência sexual de criança e adolescente demanda ações estratégicas e articuladas do tripé dos fluxos da defesa de direitos, da

responsabilização do agressor, e ainda, no atendimento psicossocial, com vistas à mudança objetiva, subjetiva e cultural, e o acesso aos direitos. (FALEIROS &FALEIROS, 2001).

Progressos são vislumbrados na perspectiva de afiançar direitos humanos infanto-juvenis, com a implementação de programas e ações como a inauguração do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Disque 100, a partir de 2012, Disque Direitos Humanos; Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil - PAIR; Programa Escola que Protege; Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; fortalecimento de Comitês de Enfrentamento; a disseminação de campanhas educativas, e ainda o Programa Turismo Sustentável e Infância. Contudo, quando se relaciona com os gastos públicos, verifica-se que o investimento de recurso é muito baixo, como peculiar em todas as políticas sociais, ajuizando a prioridade na alocação de recursos do poder público em outras áreas.

4.2 Complexidade da violência: breves considerações

Para entender o problema da violência é preciso apreendê-la em seu sólido enraizamento na estrutura da sociedade, expressão de fenômenos macro sociais, a exemplo dos rebatimentos do processo social, considerando, pois, suas manifestações, nesse âmbito, como graves violações dos direitos fundamentais de cidadania.

As visões que privilegiem o histórico de vida, das famílias é o primeiro passo para a construção de discussões que considerem a situação familiar de crianças e adolescentes como elemento fundamental de análise sobre o fenômeno da exploração sexual comercial infanto-juvenil (BUTEL e SILVA, 2010, p.03).

Bruschini (2011, p. 02) comenta que “alguns trabalhos enfatizam o papel da família ou função da família como espaço de comunicação de hábitos, ideias, costumes, padrões de comportamento e valores,” por consecutivo a família tem a responsabilidade de transformar a criança em um adulto, que esteja bem disciplinado e apropriado para ingressar no mercado de trabalho; geralmente, a família ficará responsável de ensinar valores, conceitos, costumes, procedimentos

para estas crianças, contudo quando dentro dessa própria família falta-lhe o mais elementar para a sua própria sobrevivência, com a impossibilidade material de oferecer cuidados, torna-se difícil executar o papel que lhe foi imposto, ficando a mesma estigmatizada como desestruturada.

Para Guerra ao se discutir a violência doméstica não se pode fazer de forma separada da violência no aspecto geral, pois existe uma interligação entre elas. Na sociedade atual ainda persistem os métodos violentos, coercitivos na resolução de qualquer questão, onde a criança ainda é tratada como uma coisa que deve ser educada, moldada de acordo com as necessidades dos seus pais ou responsáveis.

É, talvez, no suscitar das reflexões, que possam surgir novas ideias que busquem romper as cadeias desta violência que nos intimida, que nos castra diariamente. Sabemos que romper estas cadeias não é fácil, porque o modo violento de viver está entranhado em nosso cotidiano. Entretanto, mesmo que a luta seja difícil, vale a pena enfrenta-la, assim como vale a pena seguir vivendo.” (GUERRA, 2011:129).

Há de se questionar se as medidas legais conseguem impedir a violência que é praticada contra as crianças, apesar de 23 anos de criação do Estatuto, ainda é constante o discurso de que a violência foi utilizada como uma medida de educação, pois vivemos em uma sociedade que enaltece a força física, que convive diariamente com a violência, achando normal a sua utilização para controlar e educar.

Entretanto, cumpre lembrar que na medida em que damos explicações voltadas exclusivamente às características da personalidade do indivíduo abandonando o seu meio social, estamos de certa forma, contribuindo para que a própria sociedade seja absolvida em termos de sua parcela de responsabilidade quanto ao modo violento de viver que ela impõe aos seus membros.” (GUERRA, 2011:148).

Segundo Guerra: “Os castigos corporais se configuravam como importantes enquanto impostos às crianças: para salvar sua alma era preciso flagelar o seu corpo”. A utilização da violência, bater nos filhos, é um costume aceito não apenas por ser uma tradição, mas por acharem realmente que este é a forma mais correta de manter a criança no caminho que acreditam ser o certo, além de que vivemos em um país com forte tradição religiosa, encontrando o respaldo moral, incentivo e aprovação para tais atos, na verdade acreditam ser um ato de amor. Tais valores

reforçam ainda mais o caráter disciplinador da utilização de métodos violentos para fazer com que a criança seja obediente, seja controlada e tenha a sua conduta modificada.

Para que uma criança desenvolva-se plenamente se faz necessário viver em um ambiente saudável, com uma família que a veja como criança, um ser em desenvolvimento, que essa família possa ser amparada para poder amparar. Na prática cotidiana as crianças ainda são consideradas como se fosse propriedade dos seus pais ou responsáveis, e ainda existe uma cultura do silêncio que envolve as famílias, sendo que os vizinhos quando presenciaram a violência, não realizam a denúncia por não querer se envolver ou por medo de algum tipo de retaliação.

Apesar do grande número de crianças e adolescentes vítimas de violência noticiadas pelos órgãos públicos, sabe-se que, infelizmente, há um número desconhecido de eventos que não chegam e/ou não são reconhecidos pelos órgãos. Se há dificuldades em lidar com a problemática da violência praticada contra crianças e adolescentes, o que ajuíza expressivamente nas políticas para o enfrentamento das situações de violações de direitos da criança e do adolescente, contudo, as mesmas ainda deixam lacunas que carecem ser completadas por meio da implementação de políticas públicas, buscando o exercício da cidadania e a consolidação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização deste estudo verificou-se que na sociedade atual a violência contra crianças e adolescentes apresenta-se como tornou uma prática comum e habitual. Contudo, analisando a história da humanidade percebemos que ela sempre esteve presente. Ao fazermos esse resgate histórico podemos verificar o quanto a infância e a adolescência são vulneráveis frente a essas questões de violência. Esse processo histórico permite visualizar como as crianças e os adolescentes foram, ao longo do tempo, vítimas de maus-tratos e agressões por diversas instituições sociais.

A esperada mudança na violação histórica dos direitos previstos legalmente aconteceria com a criação do ECA, contudo, a realidade de crianças e adolescentes mostra-se muito distante da concretização universal dos direitos que lhes assistem, pois essa prática de não efetivação ainda se faz presente mesmo com a criação deste Estatuto e da rede socioassistencial de serviços para esse segmento geracional.

Verificou-se ainda que há um grande distanciamento entre o que consta na legislação e sua real efetivação, que diz respeito aos próprios limites encontrados no interior da sociedade capitalista, no que concerne a garantia dos direitos e pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Acoplado aos aspectos sociais e políticos do país, tem-se observado que a garantia da proteção e o enfrentamento real dessa problemática vem se efetivando com dificuldades, entre as quais o fato de que mesmo após o processo de notificação e comunicação aos órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

Desta forma, as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica ainda convivem com situações de risco e desproteção social, demonstradas no fato de estas vítimas continuarem mantendo contato com o agressor; ainda por haver dificuldade na inserção de crianças e adolescentes na rede sócio assistencial, a fim de contribuir para seu desenvolvimento e superação da violência sofrida; assim

como pela morosidade para a resolução do caso junto aos órgãos de proteção, o que pode contribuir para a revitimização desse grupo geracional.

Não se pode negar que a violência representa uma das violações de direitos de crianças e adolescentes e suas diversas formas de desencadeamento não são um traço peculiar do sistema capitalista, muito embora ela seja acirrada pela contraditória e conflituosa relação de classes, desigualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual.

A dinâmica do capital alimenta o individualismo, a procura incessante da realização do ser humano no consumismo desenfreado, a disputa acirrada pelo emprego; utiliza-se brutalmente da natureza para criar novos espaços de valorização do capital; transforma o outro em um ente estranho, um rival, cujas características múltiplas o tornam, não um ser diverso/distinto, mas uma projeção estranha.

Considera-se que a fragilidade em torno da efetivação dessa proteção ocorre por determinações estruturais próprias da dinâmica da sociabilidade capitalista, dentre elas a contradição entre as garantias legais e a efetivação dos direitos. Tais dificuldades necessitam de maior elucidação e desvendamento, a fim de melhor contribuir com a transformação dessa realidade que afeta principalmente crianças e adolescentes que já se encontram em situação de violação de seus direitos fundamentais.

Nestas condições o combate à violência contra a criança e o adolescente deve vislumbrar tanto o plano cultural, concretizando a ideia de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos quanto na melhoria padrão de políticas públicas atualmente ofertadas.

Digamos desde já que ao fazer uma análise da violência contra crianças, não podemos focar no agressor como uma pessoa que não consegue se ajustar ao sistema, se faz necessário inseri-lo no cerne de uma sociedade onde os adultos são conduzidos a enquadrar as crianças no que está sendo determinado pela sociedade, onde a violência doméstica se interliga com a violência mais ampla.

O enfrentamento dessa problemática exige, portanto, a compreensão de que a violação de direitos vincula-se alguns pontos importantes como: melhor qualificação profissional dos profissionais envolvidos, através de um enfoque multidisciplinar, atuação da mídia, mas de forma coerente e responsável, os

serviços de atendimento à criança deveriam estar melhor organizado, de modo a dar um suporte melhor não apenas às crianças vitimadas pela violência, mas aos seus responsáveis. Por isso, a criança deve ter prioridade em relação à proteção e socorro em qualquer circunstância; deve ainda ter precedência de atendimento nos serviços públicos; preferência na formulação e na implementação das políticas sociais públicas e ainda destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas pertinentes à proteção à infância e à juventude.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, E. S. **A criança na família e na sociedade**. 2 ed.. Petrópolis: Vozes, 2001.

ALMEIDA, Rosângela Oliveira Gonzaga de. SERVIÇO SOCIAL E O MÉTODO DE KARL MARX uma contribuição ao debate da violência contra crianças e adolescentes. XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

AZEVEDO, M.A; GUERRA, Viviane, N.A, (orgs). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **A Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes no Município de São Paulo**. Projeto de Pesquisa, 1990. Mimeo

BASTOS, Benedita Rosarilha De Arruda. Violência contra a criança e o adolescente Exploração Sexual Infanto-Juvenil Prostituição Infantil. Monografia apresentada a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete S. **Política Social: fundamentos e história**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Código civil**. Organização de textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 67. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1988.

BRASIL. **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069**. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1990.

BRINO, Rachel de Faria and WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. **Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil**. *Cad. Pesqui.* [online]. 2003, n.119, pp. 113-128. ISSN 0100-1574

BUTEL, Catarina Cruz; SILVA, Heloísa Helena Corrêa da. Título: Relações Sócio Familiares de Crianças e Adolescentes Vitimas de Exploração Sexual Comercial. XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

BRUSCHINI, Cristina. **Teoria crítica da família**. In: AZEVEDO, M.A e GUERRA, Viviane N. A (orgs). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CARVALHO, Ana Clara de Rebolças; BARROS, Sandra Garrido de; ALVES, Alessandra Castro and GURGEL, Clarissa Araújo. **Maus-tratos: estudo através da perspectiva da delegacia de proteção à criança e ao adolescente em Salvador, Bahia**. *Ciênc. saúde coletiva*[online]. 2009, vol.14, n.2, pp. 539-546.

CAVALCANTE, Márcia Valéria da Silva Polyana Palhares Martins, Priscila Azevedo Monteiro. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL. XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

CUNHA, J. R. **A Nova Política de Atendimento no Estatuto da Criança** In: DINIZ, Andréa e CUNHA, José Ricardo (orgs). *Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente*. Rio de Janeiro: Kroart, 1998.

Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças – Assembleia da Liga das Nações, de 1924.

FALEIROS, Eva T. Silveira. O fio da meada – a denúncia e a notificação de situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. In: *Colóquio sobre o sistema de notificação em violência sexual contra criança e adolescente*. Brasília, Abaré/Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, 2008.

FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; BERTOLUCCI, Aline Paiva and SILVA, Marta Angélica Iossi. Assistência em saúde às crianças e adolescentes abrigados em Ribeirão Preto, SP. *Rev. bras. enferm.* [online]. 2008, vol.61, n.3, pp. 342-348. ISSN 0034-7167.

FREIRE, Fernando (org). *Abandono e adoção: Contribuição para uma cultura da adoção*. Curitiba. Terra dos Homens. 2001.

GOLDENBERG, G.W. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p.183

GUERRA, Viviane N. de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos: a tragédia revisitada**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ONU. **Convenção sobre os direitos das crianças** – Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral da ONU, 1989.

_____. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude** (Regras de Beijing), 1985.

_____. **Resolução da Assembleia Geral da Declaração dos Direitos da Criança.** 1959.

MINAYO, Maria Cecília de S. and SOUZA, Edinilsa R. de. **Violência para todos.** *Cad. Saúde Pública* [online]. 1993, vol.9, n.1, pp. 65-78.

NEUMANN, Marcelo Moreira. **O Que É Violência Doméstica Contra A Criança E O Adolescente. 2000.** Disponível em: <http://www.cedeca.org.br>. Acesso em 04/03/2012

PEREIRA, Almir Rogério. **Histórico da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Brasil.** In: DINIZ, Andréa e CUNHA, José Ricardo (orgs). Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente. Rio de Janeiro: Kroart, 1998.

PORTAL DA SAÚDE. Disponível em: <http://www.saude.gov.br>. Acesso em maio de 2014.

RIZZINI, Irene. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU, 1997.

RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: AMAIS, 2011.

RUSSO, Gláucia Helena Araújo; Alecsandra Praxedes da Silva, Edjane Maria Bezerra Carneiro Assunção, Maria do Socorro de Melo Praxedes, Marlete Ramos Lima de Moraes Bezerra. **O SERVIÇO SOCIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS: a experiência do PET-Saúde.** XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. 05 a 09 de novembro de 2012.

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente .** Recife: EDUPE, 2002.

SILVA, Daniela Cecília Souza da; Maria Rejane dos Santos, Viviane Cristina Azevedo Galdino, Maria Eliane Beserra Bonifácio, Denize Fernandes da Silva Neta, Joseane Assis Carneiro, Anita Aline Albuquerque Costa. **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INTERSETORIALIDADE: O enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes em Camaragibe – PE.** XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

SINAN. Sistema de Informação de Agravos de Notificação. Disponível em: <http://aplicacao.saude.gov.br/sinan/login/login.jsf>. Acesso: maio de 2014.

SOBRINHO, Rosilene Marques; FERREIRA, França, Maria D'alva Macedo. Direitos Humanos, Políticas Públicas E Cidadania De Crianças E Adolescentes Em Teresina / PI. XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

SOUZA, Lúcia de Fátima Santos de, Maria das Graças F. Rodrigues, Maria da Conceição Ribeiro, Norma Iracema Pereira Azevedo, Graciete Maria Pereira, Vera Lúcia Batista, Edine de Melo Cabral. SERVIÇO SOCIAL E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

SUGUIHIRO, Vera Lúcia Tiekó; Mari Nilza Ferrari de Barros, Viviani Yoshinaga Carlos, Marina Ferrari de Barros. Os direitos violados de crianças e adolescentes. XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS BRASÍLIA, 31 DE JULHO A 05 DE AGOSTO DE 2010.

<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-conv-sobre-dc.html>. Acesso em 04/03/2012.

<http://www.culturabrasil.pro.br/direitosdacrianca.html>. Acesso em 04/03/2014

<http://www.soscriancaeadolescente.com.br>. Acesso: 05/05/ 2014.

Instituto de Psicologia da USP. Laboratório de estudos da criança. Acesso 26/05/2013. Disponível em: URL: <http://www.lacri.usp.br>

<http://www.fundabrinq.org.br>. Acesso em 26/05/2014.

<http://www.saude.gov.br>. Acesso em 28/05/2014